



TC 036.512/2011-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Olho D'água das Cunhãs/MA

Responsáveis: Erivaldo Pereira do Nascimento (CPF 452.915.433-53); Francisco Viana da Silva (CPF 022.235.543-34); José Rogério Leite de Castro (CPF 449.624.603-15); Lauraci Martins de Oliveira (CPF 167.978.094-87) e Paulo Lima de Moraes (CPF 158.354.643-04).

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 7773/2015-TCU-1ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 7773/2015- TCU-1ª Câmara**, Sessão de 1/12/2015, Ata 42/2015 (peça 102), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. Erivaldo Pereira do Nascimento; Francisco Viana da Silva; José Rogério Leite de Castro; Paulo Lima de Oliveira; e Sra. Lauraci Martins de Oliveira.

2. Transcorridos os prazos recursais, os Srs. Erivaldo Pereira do Nascimento; Francisco Viana da Silva; José Rogério Leite de Castro; Paulo Lima de Oliveira; e Sra. Lauraci Martins de Oliveira não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 7773/2015- TCU-1ª Câmara					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
Erivaldo Pereira do Nascimento	234/2016	12/2/2016	Peça 109	24/2/2016	Peça 119	11/3/2016
Francisco Viana da Silva	235/2016	12/2/2016	Peça 111	24/2/2016	Peça 118	11/3/2016
José Rogério Leite de Castro	236/2016	12/2/2016	Peça 113	24/2/2016	Peça 120	11/3/2016
Paulo Lima de Moraes	263/2016	16/2/2016	Peça 114	24/2/2016	Peça 121	11/3/2016
Lauraci Martins de Oliveira	237/2016	12/2/2016	Peça 110	20/2/2016	Peça 117	8/3/2016

3. Transcorridos os prazos recursais, **o Acórdão 7773/2015- TCU-1ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.



4. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais** (Peça 105), **bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**
5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peças 125, 126, 127, 128, 129).
6. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex.**

SECEX/MA, 4/8/2016.

(assinado eletronicamente)

OMAR CORTEZ PRADO SEGUNDO

Assessor, mat. 9452-8

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)